



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
Avenida André Araújo, nº 200 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tre-am.jus.br

## TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

**Termo de referência simplificado elaborado para atender o disposto no artigo 109, parte final, da Lei n. 14.133, de 2021, que exige, em contratos por prazo indeterminado, a cada exercício estimativa de consumo, bem como a existência de reserva de recursos financeiros para a satisfação da despesa no exercício financeiro vindouro.**

### 1. DO OBJETO

1.1. Contrato por prazo indeterminado de serviço de abastecimento de água encanada para o Cartório Eleitoral no Município de Urucará/AM. Contrato firmado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas e o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Urucará/AM - CNPJ: 23.037.930/0001-15, com fundamento legal no art. 74, inciso I, e art.109, ambos da Lei n. 14.133/2021. Este serviço é essencial para funcionamento das atividades eleitorais do Cartório Eleitoral da 27ª Zona Eleitoral de Urucará, localizado no município acima referido.

1.2. Este TR visa atender o disposto no art. 109, parte final, Lei n. 14.133/2021, Parecer ASJUR/DG (ID n. 0000129989), Parecer Referencial CCA/PGFN n. 002/2023 (ID n. 0000129991) e Decisão da Presidência deste Tribunal (ID n. 0000129990), *in verbis*:

Lei n. 14.133, de 2021

Art. 109. A Administração **poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado** nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, **desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.**

Parecer ASJUR/DG n. 35/2023

Ante o exposto, cumpridos os requisitos legais e as orientações do Tribunal de Contas da União e, com fundamento no inciso I, do art. 74, da Lei no 14.133/2021, esta Assessoria sugere o prosseguimento do feito, visando à contratação direta, por prazo indeterminado, dos serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto, com prestador exclusivo, em imóvel que abriga unidade municipal deste TRE/AM, **devendo-se comprovar, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.**

Parecer Referencial CCA/PGFN n. 002/2023

89. Nestas circunstâncias, será dispensada a celebração periódica de aditamento ao contrato com a finalidade de promover a prorrogação de sua vigência. No entanto, para regularidade de tal contratação, **a cada exercício financeiro, a Administração deverá instruir os autos com os seguintes documentos:**

89.1. **Deverá a Administração elaborar, a cada exercício financeiro, Termo de Referência simplificado**, contendo a estimativa de consumo para o exercício vindouro, o que, de regra, deverá ser feito com base no consumo do

exercício que se encerra, com as devidas justificativas em caso de previsão de aumento ou de diminuição do consumo. 89.2. A **Administração deverá certificar expressamente nos autos a previsão de recursos financeiros para a satisfação da despesa estimada**, de acordo com o termo de referência elaborado.

89.3. A Administração deve, antes de realizar qualquer pagamento, consultar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada, sendo possível, nos termos da Orientação Normativa AGU n. 09, de 2009, realizar o pagamento pelos serviços já prestados desde que “seja previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante” e “a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora”.

89.3.1. Recomenda-se, de qualquer modo, que, a cada exercício financeiro, a Administração atualize as certidões destinadas a comprovar a inexistência de óbices para a contratação da concessionária, quais sejam: Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, em especial, declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

89.4. Outrossim, deve haver a cada exercício a autorização para contratação de que trata o Decreto n. 10.193, de 2019.

Decisão da Presidência deste Tribunal

Nesse panorama, à vista da manifestação favorável da Diretora-Geral, com respaldo no Parecer Referencial n.º 35/2023 de sua Assessoria (doc. n.º 0000129989), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, **AUTORIZO a contratação direta da pessoa jurídica SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE URUCARÁ, inscrita no CNPJ nº 23.037.930/0001-15, com prazo indeterminado**, via inexigibilidade de licitação, para a prestação dos serviços de fornecimento de água e manutenção de esgoto ao imóvel que abriga o Cartório Eleitoral do Município de Uruará/AM, pertencente a 27ª Zona Eleitoral-Manaus/AM, decorrente da exclusividade na prestação de serviços, com estimativa anual de R\$ 1.664,16 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos). (grifos nossos)

## **2. DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1. O fornecimento de água potável e a coleta regular de esgoto devem seguir os padrões da lei vigente.

## **3. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO PARA EXERCÍCIO DE 2024**

3.1. A quantidade mensal estimada é de 15 m<sup>3</sup>, conforme detalhamento especificado no item 5.1 deste documento.

## **4. Do cronograma de execução**

4.1. Não há cronograma de execução, pois se trata de serviço continuado.

## **5. DO VALOR ESTIMADO PARA EXERCÍCIO DE 2024**

5.1. Os valores estimados com base na tarifa atual são descritos a seguir:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Mensal (R\$)</b>	<b>Valor Anual (R\$)</b>
-------------	------------------	-------------	----------------	-----------------------------	---------------------------	--------------------------

1	Contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de água potável e coleta de esgoto para o cartório eleitoral (27ª Zona Eleitoral) localizado no município de Urucará, pertencente ao TRE/AM. - CATSER: 6929	15	M³	Tarifa	R\$ 138,68	R\$ 1.664,16
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO (12 x Valor Mensal)</b>						<b>R\$ 1.664,16</b>

## 6. DOS DADOS PARA EMISSÃO DO EMPENHO

6.1. Eis os dados para emissão do Empenho para cobrir os pagamentos do exercício financeiro 2024, conforme o disposto no art. 109, parte final, Lei n. 14.133/2021, Parecer ASJUR/DG (ID n. 0000129989), Parecer Referencial CCA/PGFN n. 002/2023 (ID n. 0000129991) e Decisão da Presidência deste Tribunal (ID n. 0000129990).

### Memorial Descritivo

#### Referência: 2023NE000163

Favorecido	Vigência	PO_2024	NE (VIGÊNCIA)	PE	UGR
Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Urucará/AM - CNPJ: 23.037.930/0001-15	Indeterminado	44.149,12	1.664,16	X	070.196

Serviço tarifado e prestado de forma exclusiva.

6.2. Por fim, **certifica-se que existe previsão de recursos orçamentários para arcar com a estimativa da despesa para o exercício financeiro de 2024.**

Manaus/AM, data conforme assinatura.

**Shane Silva Nogueira**

Coordenador de Administração de Serviços



Documento assinado eletronicamente por **SHANE SILVA NOGUEIRA, Coordenador**, em 23/01/2024, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-am.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0000137691** e o código CRC **E4BE22D8**.